



PROJETO DE LEI N° 031 /2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARTEIRINHA DE IDENTIFICAÇÃO
PARA PROTETORES DE ANIMAIS DO MUNÍCIPIO DE SEROPÉDICA,
MEDIANTE CADASTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR MAX GOULART

Art. 1º. Fica criada no Município de Seropédica a carteirinha de identificação para cuidadores e protetores de animais, mediante cadastro.

Art. 2º. Por protetor entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados para que tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

Art. 3º. Para a obtenção da carteirinha de identificação, o protetor deverá providenciar cadastramento junto ao Município de Seropédica, que tomará registro dos dados pessoais e coletará o comprovante de endereço e assinatura do interessado, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

§1º. Para efetivação do cadastro como protetor, serão exigidas declaração emitida por organização não governamental protetora de animais devidamente regulamentada e declaração subscrita por médico veterinário, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária, atestando que são praticados, pelo protetor, os atos previstos no Art. 2º.

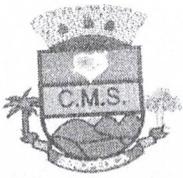
§2º. O cadastramento previsto neste artigo tem a finalidade de regulamentar o recebimento de benefícios dos programas gratuitos disponibilizados pelos órgãos públicos municipais, relativos aos processos de castração, vacinação e atendimento emergencial de animais que estejam sob os cuidados dos protetores.

§3º. Não haverá limitação de cotas aos protetores referentes aos serviços públicos mencionados no §2º deste artigo.

§4º. O protetor deverá manter seu cadastro atualizado, sob pena de inviabilização do recebimento dos benefícios previstos no §2º deste artigo.

§5º. O procedimento, o órgão responsável e os demais assuntos acerca do cadastramento tratado nesse artigo serão regulamentados pelo Município de Seropédica.

Art. 4º. Os protetores manterão em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

de vacinação e comprovante de castração de cada animal sob seus cuidados, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

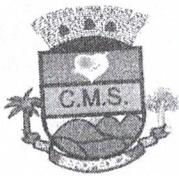
Parágrafo único. Os registros a que se refere o *caput* deste artigo serão disponibilizados para consulta sempre que solicitado pelo protetor interessado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ézio Cabral, 26 de maio de 2025.

MAX GOULART
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR MAX GOULART

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar a carteirinha de identificação para protetores de animais do Município de Seropédica, conceituando-os como toda pessoa física ou jurídica que, de forma frequente, acolha animais comunitários, recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Resta clara, a importância da figura do protetor que despende esforços para amenizar o contexto fático de crueldade e maus tratos contra os animais, amenizando seu sofrimento e possibilitando que os animais tenham chance de encontrar um novo lar e melhor qualidade de vida.

Com a aprovação da proposta, será possível viabilizar a colaboração do Poder Público para com os protetores, facilitando o trabalho por eles desenvolvido e fomentando o desenvolvimento de boas práticas sociais, diante da necessidade de aplicação das políticas municipais de proteção animal.

Pela importância do projeto solicitamos o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição.

Seropédica, 26 de maio de 2025.



MAX GOULART